

CLIPPING IMPRESSO

02/09/2022



INDICE

1. AÇÕES TJMA	
1.1. JORNAL O DEBATE.....	1
1.2. JORNAL O IMPARCIAL.....	2
2. CONVÊNIOS	
2.1. JORNAL EXTRA.....	3
3. DECISÕES	
3.1. JORNAL O DEBATE.....	4
3.2. JORNAL O PROGRESSO.....	5

Carreta da Defensoria Pública vai oferecer serviços gratuitos na Cidade Operária

Nesta quinta (1º) e sexta-feira (2), a Defensoria Pública do Estado realizará ação na Cidade Operária, em São Luís. Uma carreta estará na comunidade ofertando diversos serviços, como emissão de documentos, atualização do CadÚnico, resolução de demandas previdenciárias, dentre outros.

A população da região também poderá receber o atendimento de parceiros da ação: o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Defensoria Pública da União (DPU), a Secretaria de Assistência Social, a Equatorial e o cartório da região.

A carreta estará estacionada em frente à Igreja Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, na Av. Este 103. Os serviços serão oferecidos das 8h às 16h. Confira abaixo os serviços oferecidos:

- Divórcio
- Pensão alimentícia
- Registro público, entre outros.
- Defensoria Pública da União
- Benefícios: BPC/LOAS, Auxílio Brasil, auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria e outros
- Assistência Social
- Atualização do CadÚnico
- IDENT
- Emissão de 1º e 2º Via de RG
- TJMA
- Audiências de Conciliação (Divórcio, guarda, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade, demandas de vizinhança e renegociação de dívida)
- Exame de paternidade
- Demandas de Saúde
- Equatorial
- Inclusão no Tarifa Social de Energia
- Renegociação de dívidas
- Troca de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes por lâmpadas de led
- Cartório
- 2ª Via de Certidão de Nascimento/Casamento
- Reconhecimento espontâneo de paternidade

Servidor da UFMA conquista primeiro lugar em concurso literário



Ocorreu, nesta quarta-feira, 31, a cerimônia de premiação do II Concurso Literário Maria Firmina dos Reis, realizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. O concurso contempla três categorias: conto, crônica e poema.

Na categoria crônica, o primeiro lugar foi conquistado pelo servidor da UFMA Jáder Cavalcante de Araújo, revisor de textos da Diretoria de Comunicação. Com uma prolífica produção textual, Jáder tem publicado diversos livros e auferido prêmios literários com frequência. Jáder comentou a conquista do primeiro lugar. “Vencer um concurso literário de tamanha importância no Estado do Maranhão é gratificante, pois é o reconhecimento de um trabalho árduo, porém prazeroso, uma vez que escrever é o meu hobby”.

O tema do concurso literário é “violência doméstica contra a mulher”, e essa mobilização tem um papel importante na conscientização das pessoas sobre essa mazela social que ainda assola nosso país em pleno século XXI. Intolerância. Por mais antipático que possa parecer esse substantivo, por sua carga semântica, que nos remete ao radicalismo, não pode ser outra a atitude da sociedade perante a vergonhosa onda de violência contra a mulher que vem fazendo parte do cotidiano brasileiro há bastante tempo, com um ridículo ritmo de arrefecimento a conta-gotas. Hoje, é inegável que houve avanços no combate à violência doméstica, talvez frutos de campanhas de conscientização e de um esforço incessante da mídia em explicitar essa chaga de nossa sociedade.

TJMA julga inconstitucional lei que exige comprovação de dependência econômica em regimes previdenciários diferentes



Em julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, por maioria de votos, julgou inconstitucional normas da Lei Complementar Estadual nº 73/20042, que exige a comprovação de dependência econômica de uma pessoa já aposentada, quando os regimes previdenciários são diferentes.

O julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, que teve como relator o desembargador Cleones Cunha, foi instaurado por determinação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de reclamação

constitucional contra normas da lei.

Anteriormente, a 3ª Câmara Cível, em julgamento de apelação cível, considerou possível a uma mãe inválida de uma segurada receber a aposentadoria por invalidez (do Regime Geral de Previdência Social) com a pensão por morte (do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Maranhão).

De acordo com o relator, a intenção do legislador constituinte voltou-se para vedar, tão somente, o recebimento de mais de um benefício previdenciário do mesmo regime.



▶ Nesta quarta-feira (31), aconteceu a cerimônia de premiação do II Concurso Literário Maria Firmina dos Reis, realizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. O concurso contempla três categorias: conto, crônica e poema. Na categoria crônica, o primeiro lugar foi conquistado pelo servidor da UFMA Jader Cavalcante de Araújo, revisor de textos da Diretoria de Comunicação.

Vítima de abordagem policial violenta deve ser indenizada, diz TJMA

Decisão da 3ª Câmara Cível do TJMA entendeu que houve excesso por parte dos agentes em fato ocorrido na véspera do Natal de 2008. Valor fixado para a indenização por danos morais é de R\$ 10 mil

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Estado a uma vítima de abordagem policial excessiva, ocorrida na véspera do Natal de 2008. De acordo com a decisão, os policiais militares se excederam na ação. A moradora de São Luís disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos agentes, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma moto igual à dela.

Vendedora à época dos fatos, a vítima alegou que a abordagem foi desproporcional, extrapolando a conduta esperada, o que teria sido devidamente comprovado por testemunhas.

O desembargador Jamil Gedeon (relator) analisou o pedido de indenização, em razão do suposto ato ilícito praticado por policiais militares, e disse que a Constituição Federal define a responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, segundo a qual a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

O relator ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício

da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

PROVAS

No caso dos autos, após analisar o conjunto de provas, o desembargador entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar, em via pública, parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante contra o qual estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente à delegacia.

Segundo o voto, testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vendedora, que sofreu agressão física e verbal ao ser colocada dentro do camburão e levada à delegacia.

No entendimento do relator, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia, que justificasse seu encaminhamento para tal espaço.

Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Ma-



Divulgação / Ascom TJMA

ranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima, até que o Estado apresentou a resposta do Comando Geral da PMMA de que os dados não foram encontrados.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

INDENIZAÇÃO

O relator registrou que o ato ilícito não se consubstancia em “ter provocado lesões corporais”, para exigir a prova de

tais lesões na autora, mas sim o ato ilícito “abordagem policial violenta” e “agressão física e verbal”, que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial.

Nas circunstâncias do fato, o relator avaliou que a violação à integridade física da vítima, além da humilhação sofrida na frente de vizinhos e amigos, em razão da abordagem policial excessiva, deixam plenamente evidenciada a grande amplitude do abalo emocional que viveu. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Os desembargadores Cleones Cunha e Lourival Serejo acompanharam o voto do relator. (*Agência TJMA de Notícias*)